

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 539/2020

AUTORES: DEPUTADO GALO

EMENTA:

ISENTA DO PAGAMENTO DE PEDÁGIO OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUANDO ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO PARA CUMPRIR JORNADA DE TRABALHO FORA DO MUNICÍPIO DE SEU DOMICÍLIO.

PROTOCOLO Nº: 4736/2020



00093841



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 539 /2020

os profissionais de saúde,

para cumprir jornada de

domicílio.

Isenta do pagamento de pedágio

quando estiverem em deslocamento

trabalho fora do Município de seu

Art. 1º Isenta do pagamento de pedágio os profissionais de saúde, quando estiverem em deslocamento para cumprir jornada de trabalho fora do Município de seu domicílio.

Art. 2º Para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei o profissional de saúde deve:

I – ser o condutor do veículo;

II – apresentar identidade profissional na cabine da praça de pedágio;

III – apresentar documento emitido pelo órgão ao qual é vinculado, atestando o cumprimento de jornada de trabalho fora do Município de seu domicílio, na cabine da praça de pedágio.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, de de 2020.

GALO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem por objeto isentar do pagamento de pedágio os profissionais de saúde, quando estiverem em deslocamento para cumprir jornada de trabalho fora do Município de seu domicílio.

A proposição prevê algumas regras para que os profissionais de saúde façam jus a esta isenção, como: o profissional deve ser o condutor do veículo; deve apresentar identidade profissional na cabine da praça de pedágio; deve apresentar documento emitido pelo órgão ao qual é vinculado, atestando o cumprimento de jornada de trabalho fora do Município de seu domicílio, na cabine da praça de pedágio.

A isenção pretendida será aplicada nas praças de pedágio localizadas nas rodovias estaduais, bem como nas praças localizadas nas rodovias federais cuja administração e a exploração tenham sido delegadas ao Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 9.277, de 9 de maio de 1996. Segundo o art. 1º desta Lei *"fica a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, autorizada a delegar, pelo prazo de até vinte e cinco anos, prorrogáveis por até mais vinte e cinco, aos municípios, estados da Federação ou ao Distrito Federal, ou a consórcio entre eles, a administração de rodovias e exploração de trechos de rodovias, ou obras rodoviárias federais."*

Observe-se que a proposição em tela visa valorizar a força de trabalho dos profissionais de saúde, que muitas vezes precisam se deslocar por longas distâncias a fim de prestar um serviço essencial, que é o da saúde. Na área da saúde é comum que o profissional trabalhe em locais diversos, por escalas e, sendo assim, muitos residem em domicílio diverso do seu local de trabalho.

Visando facilitar o deslocamento destes profissionais é que se propõe este Projeto, principalmente no atual contexto, de pandemia da Covid-19, no qual os profissionais de saúde são ainda mais importantes para a população e têm trabalhado incansavelmente em diversos hospitais, postos de saúde, laboratórios, etc., muitas vezes distantes de suas casas.

Quanto à iniciativa desta proposição destaque-se que não há óbices, vez que outras proposições de igual teor já foram aprovadas nesta Casa de Leis, como é o caso da atual Lei nº 18.537, de 21 de agosto de 2015, que *"isenta do pagamento de pedágio as pessoas com doenças graves e degenerativas, as com Transtorno do Espectro Autista, e ainda, as com deficiência de acordo com o art. 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 6 de julho de 2015, quando em tratamento fora do município de seu domicílio."*

Por fim, ressalte-se que a aprovação deste Projeto de Lei representará uma forma de compensar os profissionais de saúde pelos trabalhos realizados em locais distantes de suas residências, evitando que eles tenham mais custos com seu deslocamento entre as suas casas e seus locais de trabalho. Além disso, a isenção proposta incentivará estes profissionais a utilizarem meios próprios de deslocamento. Ao utilizarem menos o transporte público, os profissionais de saúde ficarão menos expostos aos riscos de

contraírem doenças, ou contaminar outras pessoas no transporte público, como é o caso da exposição ao contágio da Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Costa - Galo, Deputado Estadual**, em 09/09/2020, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0211262** e o código CRC **E7780A93**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3358/2020 - 0213764 - DAP/CAM

Em 14 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4736** na sessão deliberativa remota de 14 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 14/09/2020, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0213764** e o código CRC **2008D6CC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4736/2020 – DAP, em 14/9/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 539/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/09/2020, às 22:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0215257** e o código CRC **9A003DDE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 16/09/2020, às 19:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0217480** e o código CRC **74CDC415**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.